

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - FERNÃO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

PROJETO DE LEI Nº 07/97.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Deposado por unanimidade de votos em sessão extraordinária realizada em 20/01/97.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, Motivando a Participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";
- III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.
- V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais do município;
- VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do município;
- VII - articular-se com as escolas conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - FERNÃO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do município;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Comércio Local;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas estaduais;

IV - 1 (um) representante de pais de alunos;

V - 1(um) representante dos trabalhadores rurais do Município;

VI - 1 (um) representante dos responsáveis pela produção de merenda.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes referidos neste serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - FERNÃO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

Parágrafo 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Artigo 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois) anos que poderá ser renovado uma vez.

Artigo 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Artigo 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

FERNÃO, 14 de janeiro de 1.997.



ADELICIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL